



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO:

A Câmara Municipal de Arcoverde aprova o seguinte projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. – Fica fixado o número de 15 (quinze) Vereadores no Município de Arcoverde, passando o Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Arcoverde a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal composta de 15 (quinze) vereadores.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apenas para as eleições do ano de 2028, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

RODRIGO ENRIQUE ROA SARMIENTO

Vereador



[www.arcoverde.pe.leg.br](http://arcoverde.pe.leg.br)

Av. Antônio Japiassú, nº 600 - Centro
Arcoverde - PE CEP: 56.510-600

(87) 2159-0553

ouvidoria@arcoverde.pe.leg.br

camaradearcoverde



JUSTIFICATIVA:

1. Fundamentação Constitucional

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Arcoverde encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 29, inciso IV, que dispõe sobre a composição das Câmaras Municipais de acordo com a população do município. O dispositivo constitucional estabelece que o número de vereadores deve observar critérios demográficos, garantindo proporcionalidade e representatividade.

O Município de Arcoverde, ao propor a fixação do número de vereadores em 15, alinha-se às disposições constitucionais e busca assegurar uma representação adequada da população local no Poder Legislativo municipal.

2. Princípio Democrático e Representatividade Popular

A democracia representativa exige que os cidadãos sejam devidamente representados no Poder Legislativo, respeitando a proporcionalidade populacional e a efetividade da atuação parlamentar. A ampliação do número de vereadores, quando compatível com o crescimento demográfico, fortalece o debate político e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, consolidando o Estado Democrático de Direito (art. 1º, CF).

Além disso, o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF) é reforçado quando há uma Câmara Municipal estruturada de modo a garantir pluralidade de ideias e diversidade política, assegurando maior controle social e aprimoramento das políticas públicas municipais.

3. Impacto Orçamentário e Administrativo

Embora o aumento do número de vereadores possa implicar em novos desafios administrativos, o artigo 29-A da Constituição Federal fixa limites de gastos para o Poder Legislativo Municipal, vinculados à receita do município. Assim, a alteração proposta não deve comprometer a responsabilidade fiscal, desde que respeitados os percentuais estabelecidos constitucionalmente.

4. Respeito ao Princípio da Anterioridade Eleitoral

O projeto observa o princípio da anterioridade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal, ao estabelecer que a alteração terá efeitos apenas para as eleições municipais de 2028. Isso garante previsibilidade e segurança jurídica ao processo eleitoral, evitando mudanças abruptas que possam impactar a isonomia entre candidatos.





5. Conclusão

A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Arcoverde, ao fixar o número de vereadores em 15 (quinze), está plenamente compatível com os ditames constitucionais e democráticos, fortalecendo a representatividade popular e o equilíbrio institucional. Além disso, respeita os limites fiscais e a segurança jurídica do processo eleitoral, sendo, portanto, medida legítima e benéfica para a governança municipal.

Pelo exposto, justifica-se a aprovação do presente projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

RODRIGO ENRIQUE ROA SARMIENTO

Vereador

DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR			
	APROVADO	REJEITADO	PREJUDICADO

ASSOCIADOS	ASSINATURA
CELIA ALMEIDA GALINDO	
CLAUDELINO COSTA	
JOAO BATISTA STAMPINI ALVES SOUZA	
JOÃO MARCOS TENÓRIO DE BRITTO CAVALCANTE	
LUCIANO RODRIGUES PACHECO	
LUIZA MARGARIDA JESUS	
RODRIGO ENRIQUE ROA SARMIENTO	
JOÃO HERIBERTO OURIKUES DA SILVA	
WELLINGTON SIQUEIRA	
PAULO CÉSAR GALINDO WANDERLEY	

